

Nota Técnica Regulatória nº 006/2015/GEREG/DRE/AGEPAN

Em 24/07/2015

Processo nº: 51/200333/2015

Assunto: Revisão Tarifária Extraordinária do Saneamento.

Interessado: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

Sumário

1. INTRODUÇÃO:	2
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	3
3. ATUAÇÃO DA AGEPAN NA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO:	4
4. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA:	7
4.1 Objeto e Área de Atuação:	8
5. PEDIDO DE REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO E ANÁLISE TÉCNICA SEGUNDO OS FUNDAMENTOS DA REGULAÇÃO ECONÔMICA:	9
5.1 Aumentos da energia elétrica:	10
5.2 Alta da moeda americana	17
5.2.1. Alta da moeda americana e o reflexo na aquisição dos produtos químicos:	17
5.2.2. Alta da moeda americana e o reflexo na aquisição dos hidrômetros:	18
5.3. Investimentos.....	21
6. MODICIDADE TARIFÁRIA:	28
6.1 A criação de Mecanismos Tarifários de Indução à Eficiência.	28
6.1.1 Recebimento de contas em atraso:	29
6.1.2 Metas de Outras Fontes de Recursos para Investimentos:.....	32
6.1.3 Dos resultados da aplicação dos valores dos investimentos e mecanismos tarifários de indução a eficiência:	33
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:	36
8. RECOMENDAÇÕES	38
REFERENCIAS:	41

1. INTRODUÇÃO:

A presente *Nota Técnica Regulatória nº 006/2015* tem por objetivo geral, *apresentar os resultados da análise técnica sobre o pedido de reajuste extraordinário, apresentado pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL. A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN é uma agência de regulação multisetorial, responsável pelos processos de revisão e reajustes das tarifas. O referido estudo, tem por objetivos específicos: Revisar extraordinariamente o pedido de recomposição dos custos com energia elétrica, a partir dos aumentos concedidos, pelos quais a concessionária não tem o controle; b) apresentar a análise sobre o pleito de geração de recursos tarifários para investimentos em Sistemas de Abastecimento de Água-SAA e Sistemas de Esgotamento Sanitário-SEE, de 2.015 a 2.018; c) propor mecanismos de indução à eficiência; d) apresentar uma Índice de Revisão Tarifária Extraordinária-IRTE justo, que assegure o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade das tarifas; e) apresentar as recomendações técnicas resultantes do referido estudo tarifário; d) submeter à apreciação e aprovação da Diretoria e se aprovada, dar publicidade do presente estudo, em consulta pública e audiência pública, oferecendo condições e prazos para que os usuários, governo e concessionária, possam apresentar sugestões, críticas ou contribuições, por meio da participação e controle social.*

A concessionária apresentou o “pleito de reajuste extraordinário das tarifas no percentual de **27,356%** (vinte e sete inteiros e trezentos e cinquenta e seis milésimos percentuais), para toda a **estrutura tarifária vigente**¹, em todos os municípios operados pela empresa, com consequente efeito sobre a tabela de serviços atualmente praticada a ser praticada a partir de 01 de julho de 2015,

¹ Conforme, <http://agencia.sanesul.ms.gov.br/Tarifa>, acesso em 24.07.2015.

declarando, ainda não declina a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul do seu direito à reajuste anual ordinário, conforme consignado em contrato.”
(fl. 28 do processo nº 51200333/15).

O estudo buscou registrar, analisar e interpretar os fenômenos relacionados à situação-problema, procurando identificar suas causas. Os procedimentos adotados envolveram pesquisas descritivas², análises de documentos³; experimentos⁴ e pesquisas bibliográficas⁵. Os principais materiais utilizados foram os livros técnicos, normas, documentos, e as simulações e experimentos usaram os recursos do aplicativo *Microsoft Excel*®.

A Nota Técnica Regulatória 006/2015, está dividida em três partes: a primeira, trata da fundamentação legal e atuação da AGEPAN. A segunda, refere-se a caracterização da empresa, o pedido de reajuste tarifário e a análise. E a terceira e última, aborda sobre a modicidade tarifária, sugerindo o estabelecimento de mecanismos de indução a eficiência e finaliza com a apresentação dos resultados, considerações e recomendações técnicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As informações expressas nesta Nota Técnica Regulatória, têm como fundamentação legal:

- Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Decreto Federal nº 7.217, de 22 de junho de 2010, que

² Através dos registros, análises e correlação dos fatos ou fenômenos, sem manipular as variáveis de entrada (*inputs*) (CERVO; BERVIAN; DA SILVA, p. 79, 2007).

³ Foram examinados os documentos, com o objetivo de descrever a realidade econômica e financeira considerando o período de 2015 e anteriores.

⁴ Foram realizados experimentos, simulações, manipulando-se diretamente as variáveis relacionadas com o objeto de estudo, com o objetivo de analisar as causas e os efeitos sobre as tarifas, objeto deste estudo. Segundo (CERVO; BERVIAN; DA SILVA, 2007, p.61), “A manipulação de variáveis proporciona o estudo da relação entre as causas e os efeitos de determinado fenômeno.” Para Gil (1989, p.73), “de modo geral, o experimento representa o melhor exemplo de pesquisa científica”.

⁵ Segundo Cervo, Bervian e da Silva (2007, p.61), a pesquisa bibliográfica “constitui o procedimento básico para os estudos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema.”;

regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

- Lei Estadual nº. 2.363, de 19 de dezembro de 2001, que cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN;
- Lei Estadual nº 2.263, de 16 de julho de 2001, que dispõe sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, no Estado de Mato Grosso do Sul;
- Lei Estadual nº. 2.766, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Decreto Estadual nº 12.530, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico;
- Convênios de Cooperação: instrumento de delegação dos municípios ao Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGEPAN, para as atividades de organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- Contratos de Programas: instrumento de delegação firmado entre os municípios e a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL para a prestação do serviço público de saneamento básico.
- Resolução Normativa ANEEL nº 649 de 27 de fevereiro de 2015;

3. ATUAÇÃO DA AGEPAN NA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO:

A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN foi criada pela Lei Estadual nº 2.363 de 19/12/2001.

Autarquia, vinculada à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, autonomia financeira e tem sede e foro em Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

A AGEPAN é uma agencia multisetorial, que tem por atribuição a regulação e a fiscalização dos serviços públicos delegados de competência do Estado de Mato Grosso do Sul, dentre eles, o saneamento básico.

O exercício das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento decorre da celebração de Convênio de Cooperação entre o Estado de MS, AGEPAN e municípios interessados.

Para os efeitos da Lei Federal nº 11.445/2007 considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais para 4 (quatro) eixos: (i) abastecimento de água potável, (ii) esgotamento sanitário, (iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e (iv) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Dos quatro eixos, a AGEPAN possui atualmente convênio de cooperação celebrado somente para regular e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Com a colaboração do município, a AGEPAN deverá observar o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o contrato de programa, com vistas à adequada e eficiente prestação desses serviços.

Quanto a competência para homologar e fixar tarifas dos serviços públicos delegados e tarifados, a Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001 atribui a AGEPAN o poder de homologar a fixar as tarifas para os serviços públicos regulados e fiscalizados.

Os contratos de programa e seus anexos, foram objeto de análise da equipe técnica. Para tanto, relacionamos os 42 (quarenta e dois) municípios que

firmaram os contratos e o órgão regulador pode apoiar no controle das ações voltadas aos **investimentos com manutenção e expansão** dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante o controle periódico da aplicação dos recursos financeiros, de origem tarifária ou diversa, nos municípios que firmaram com a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, os Planos de Investimentos, para os 30 (trinta) anos de duração dos contratos de programa.

O Quadro 1, a seguir, mostra os municípios atendidos pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – SANESUL:

Quadro 1- Municípios Regulados:

1	AGUA CLARA	35	IVINHEMA
2	ALCINOPOLIS	36	JAPORA
3	AMAMBAI	37	JARDIM
4	ANASTACIO	38	JATEI
5	ANAUROLANDIA	39	JUTI
6	ANGELICA	40	LADARIO
7	ANTONIO JOAO	41	LAGUNA CAARAPA
8	APARECIDA DO TABOADO	42	MARACAJU
9	AQUIDAUANA	43	MIRANDA
10	ARAL MOREIRA	44	MUNDO NOVO
11	BATAGUASSU	45	NAVIRAI
12	BATAIPORA	46	NIOAQUE
13	BODOQUENA	47	NOVA ALVORADA DO SUL
14	BONITO	48	NOVA ANDRADINA
15	BRASILANDIA	49	NOVO HORIZONTE DO SUL
16	CAARAPO	50	PARANAIBA
17	CAMAPUA	51	PARANHOS
18	CARACOL	52	PEDRO GOMES
19	CHAPADAO DO SUL	53	PONTA PORA
20	CORONEL SAPUCAIA	54	PORTO MURTINHO
21	CORUMBA	55	RIBAS DO RIO PARDO
22	COXIM	56	RIO BRILHANTE
23	DEODAPOLIS	57	RIO NEGRO
24	DOIS IRMAOS DO BURITI	58	RIO VERDE DE MATO GROSSO
25	DOURADINA	59	SANTA RITA DO PARDO
26	DOURADOS	60	SELVIRIA
27	ELDORADO	61	SETE QUEDAS
28	FATIMA DO SUL	62	SIDROLANDIA
29	FIGUEIRAO	63	SONORA

30	GUIA LOPES DA LAGUNA	64	TACURU
31	IGUATEMI	65	TAQUARUSSU
32	INOCENCIA	66	TERENOS
33	ITAPORA	67	TRES LAGOAS
34	ITAQUIRAÍ	68	VICENTINA

Fonte: Agepan, 2015.

Dos 68 (sessenta e oito) municípios atendidos pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, 26 (vinte e seis) não adequaram os instrumentos de delegação à Lei nº 11.445/07 que prevê as diretrizes para o saneamento básico: Agua Clara, Anaurilândia, Aparecida do Taboado, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Corumbá, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Figueirão, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Juti, Ladário, Naviraí, Nova Alvorada do Sul, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo, Sete Quedas, Sonora, Taquarussu e Vicentina.

4. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA:

Conforme o Art. 3º do Decreto Estadual nº 6.689/92, a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, é Sociedade de Economia Mista de capital aberto, vinculada e supervisionada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com parte do seu capital subscrito pelo Estado e duração indeterminada. (fls. 08 do Processo nº 51200333/2015).

A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizadas pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL é caracterizada como regionalizada, pelo fato de um único prestador atender a vários municípios.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL é uma sociedade anônima, com participação majoritária do governo do estado, por meio da Lei Estadual nº 1.496, de 12/05/1994. A sua sede administrativa

está localizada em Campo Grande, cuja localização geográfica facilita o apoio logístico aos sistemas operados no estado, por meio de 9(nove) unidades regionais, cujas sedes localizam-se nas seguintes cidades: Aquidauana, Coxim, Dourados, Jardim, Paranaíba, Ponta Porã, Naviraí, Nova Andradina e Três Lagoas.

A concessionária sustenta a admissibilidade do reajuste extraordinário, devido a “fatos não previstos no contrato, fora do controle da empresa, que impactam diretamente nos serviços, que alteram seu equilíbrio econômico-financeiro e comprometem os investimentos previstos.” (fl, 10 do PA.51200333/15).

“O contrato prevê a admissão de reformulação das tarifas em decorrência de fatos exógenos que impactam na relação pactuada” destaca a Cláusula Décima Primeira do Contrato de Programa que trata do reajuste e da revisão da tarifa, em seu parágrafo terceiro: “a revisão será efetivada sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da CONTRATADA, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente todos os investimentos, custos operacionais, de manutenção e expansão dos serviços, assegurando-se, dessa forma, equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.”

4.1 Objeto e Área de Atuação:

- Objeto: a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário
- Área de atuação: área urbana do município.
- Número de Contratos de Programa (07/2015): 42
- Número de Municípios atendidos pela Sanesul: 68 (vide Quadro 1)

A concessionária em seu pleito, a Cláusula Primeira – Do objeto e área de atuação, citando como exemplo, o município de Maracaju, dentre os 68

(sessenta e oito) municípios atendidos, até 30.06.2014, 42 (quarenta e dois), possuem contratos de programa.

Os contratos de programa definem em seu objeto:

“Constitui objeto deste contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do município de Maracaju. Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida neste contrato, podendo ser adotados subsídios não tarifários, na forma do parágrafo segundo do artigo 29 da Lei 11.445/2007.”

Quanto a área de atuação, segundo o Relatório da Administração de 2014 da SANESUL, é:

“a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul opera 20 Estações de Tratamento de Água (ETAs), 357 poços ativos e 35 de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs). Para gestão dos processos principais e de apoio possui uma força de trabalho composta de 1.133 empregados. O mercado de atuação da EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL abrange 125 localidades, sendo 68 municípios e 57 distritos do Estado de Mato Grosso do Sul.”
Fonte: <http://www.sanesul.gov.br/Documentos/DocContabeis/RelatAdmin2013.pdf>, acesso em: 24/07/2015, 9:05.

5. PEDIDO DE REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO E ANÁLISE TÉCNICA SEGUNDO OS FUNDAMENTOS DA REGULAÇÃO ECONÔMICA:

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, designada na cláusula primeira dos contratos de programa como “CONTRATADA”, apresentou o pleito de reajuste tarifário extraordinário, em 13 de maio de 2015, sob protocolo nº 51250672/2015:

“reajuste extraordinário das tarifas no percentual de 27,356% (vinte e sete inteiros e trezentos e cinquenta e seis milésimos percentuais), para toda a estrutura tarifária vigente, em todos os municípios operados pela empresa, com consequente efeito sobre a tabela de serviços atualmente praticada a ser praticada a partir de 01 de julho de 2015, declarando, ainda não declina a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul do seu direito à reajuste anual ordinário, conforme consignado em contrato.” (fl. 28 do processo nº

51200333/15).

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL considerou o contexto econômico e as projeções de aumento nos preços administrados por contratos, que impactam a telefonia fixa, combustíveis e energia elétrica. A companhia faz a ressalva que os “cenários indicados levam em consideração as hipóteses de manutenção da taxa de câmbio em R\$2,85/US\$ e da taxa Selic em 12,25% ao ano (a.a.)”

A empresa atribui a necessidade de aportes tarifários, pelos motivos:

5.1 Aumentos da energia elétrica;

5.2 Altas da moeda americana e os *reflexos nas aquisições dos materiais*:

5.2.1 *produtos químicos de 36,06%⁶; (peso do gasto)*

5.2.2 *tubos e conexões, de 70,57%;*

5.2.3 *hidrômetros de 39,15%;*

5.3 Investimentos.

5.1 Aumentos da energia elétrica:

O item energia elétrica, tem o peso de 13,74% sobre a receita direta⁷ da concessionária.

A empresa, em seu pleito de aumento de energia elétrica, atribui à alta do último trimestre (janeiro a março de 2.015) que impactou todos os setores da economia do país. “Para exercer suas atividades, a operadora necessita de grande quantidade de energia elétrica” (fl.10de22 constante nos autos do PA

⁶ Considerando o dólar entre R\$ 3,10 e R\$ 3,20 (estudo de abril/15 apresentado em 13/05/2015).

⁷ Receita direta são as receitas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e não consideram as receitas com os serviços complementares e receitas financeiras de recebimento de contas em atraso ou outras receitas não operacionais.

51200333/15 às fls. 16). No pleito, a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL afirma que gastou 27,6 milhões com energia elétrica (em 2014) nas 712 unidades consumidoras (UC) da EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL em todo o estado: 592 Enersul; 8 Horo-sazonal; 65 Elektro e 47, Administração.

A ENERSUL reajustou as tarifas em 08 de Abril, autorizadas pela ANEEL e a Elektro tem como data-base de reajuste contratual, a data de 20 de agosto, quando as tarifas do próximo ciclo tarifário (12 meses) entrarão em vigor.

Ao avaliar a documentação apresentada anexa ao pleito tarifário, como tabelas de previsão de gastos com energia e o seu impacto financeiro nos custos (fl.18 do PA 512003000/15), cópias de faturas de energia, conclui-se pela necessidade de avaliar os sistemas de informações da concessionária e os procedimentos adotados relativos a eficiência energética⁸.

A equipe da Gerência de Regulação Econômica e Tarifária da AGEPAN, realizou visita técnica nos dias 01 e 02 de julho do corrente ano, na sede administrativa e nas unidades de almoxarifado, comercial, engenharia e compras. E em relação a energia, pode-se afirmar que a empresa apresentou procedimentos de redução do consumo de energia, entretanto, os efeitos financeiros das reduções não são percebidos imediatamente e os efeitos ocasionados pelas manobras em horários fora de ponta, que possam servir para o controle ou uma possível redução do custo com a energia, serão sentindo ao longo do segundo semestre.

A concessionária apresentou as faturas de energia, atestadas por engenheiros eletricitistas, que foram entrevistados com a finalidade de contribuir com informações que permitam a análise pelo regulador. As informações prestadas foram satisfatórias para a equipe e mostrou a preocupação da

⁸ Eficiência energética, representa para fins deste estudo, as práticas adotadas pela companhia, com o objetivo de promover melhorias nos procedimentos internos, desde manobras operacionais até investimentos que promovam a redução dos custos operacionais com a energia elétrica. Não há previsão de investimentos em pesquisa e desenvolvimento na companhia.

empresa em intervir no sistema, sempre que possível e com segurança adequada, que permita elevar os índices de eficiência energética e redução do consumo.

Na apresentação dos sistemas de controle do uso da energia e o seu respectivo faturamento, foi possível avaliar que mensalmente a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL tem sido cobrada por tarifas de energia reativa por baixo fator de potência, que necessitam de ações corretivas por parte da concessionária. Segundo a empresa, ela faz a gestão nos municípios sempre que avaliam tais distorções.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL apresentou históricos de consumo de energia elétrica, sendo: 78.228.151 kWh/ano adquiridos da Enersul e outros 5.058.264kWh/ano da Elektro.

A empresa recalculou as tarifas pelo comportamento de fevereiro de 2015 e apresentou as seguintes projeções e valores realizados: a) 2014: R\$ 27,6 milhões; b) 2015: R\$ 47,8 milhões e c) 2016: R\$ 51,2 milhões.

A empresa contabilizou despesas acumuladas com energia, entre 01/01 e 30/06, as despesas acumuladas, conforme demonstrado no quadro 2, a seguir:

Quadro 2 – Cálculo da Variação do Item ENERGIA:

Janeiro a Junho:	Vlr. Acumulados
2.014	R\$ 13.250.823,88
2.015	R\$ 20.382.448,61
Variação no período (%)	53,82%

Fonte: Agepan, 2015.

Mensalmente, foram verificadas as seguintes despesas com energia, cujos valores foram considerados para os cálculos tarifários:

Quadro 3 – Demonstrativo mensal dos gastos e variação do Item energia:

ENERGIA ELÉTRICA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2014 REALIZADO	2.215.600,78	2.147.741,78	2.061.245,64	2.091.241,35	2.387.920,32	2.347.074,01
2015 REALIZADO	<u>2.799.822,95</u>	2.657.965,74	3.321.111,04	3.911.654,98	3.889.552,86	<u>3.802.341,04</u>

Var% 2015/2014	26,37%	23,76%	61,12%	87,05%	62,88%	62,00%
---------------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

Fonte: Agepan, 2015.

O mês de junho/15 e a respectiva despesa com energia, reflete as ações da companhia com os mecanismos de gestão e eficiência energética, e o acumulo dos ajustes tarifários ocorridos no 1º semestre de 2015. Portanto, elege-se o valor de **R\$ 3.802.341,04** (três milhões, trezentos e quarenta e um reais e quatro centavos, pelo método dos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO)⁹ método este, que se destaca por promover um estimador mais simples, aplicável a modelos econométricos lineares segundo BONTES (2.013, p.283) et. al., o melhor método estimador linear sem viés que se pode utilizar. Assim, adotou-se o custo de junho/2015, como o *custo padrão* que serviu de base para os cálculos, neste trabalho.

O desembolso com a Despesa de Energia em Janeiro de 2015¹⁰ foi de R\$ 2.799.822,95 e o no mês de Junho de 2.015 o valor foi de 3.802.341,04 representando uma variação financeira de 35,81%.

A partir de 1º de julho de 2.015, aplicou-se o Índice de Reajuste Anual, pelo IPCA de 8,13%¹¹ as tarifas de saneamento de Três Lagoas/MS e 8,17%¹² aos demais municípios.

Diante do comparativo entre a variação de 35,81% necessária para recompor a cobertura dos custos com Energia Elétrica¹³ entre janeiro e junho, deve-se considerar que a partir de 01/07/2015 a receita requerida para a cobertura de todos os custos já foi incrementada pela variação do IPCA em

⁹ Galvão Jr. Alceu de Castro, Monteiro. Mario Augusto P., Melo. Alisson José Maia. *Regulação do Saneamento Básico*, Barueri-SP: Manole, 2013.

¹⁰ Relativo ao consumo de dezembro de 2.014, mês em que não foi afetado pelas variações da introdução das bandeiras tarifárias, reajustes e revisões.

¹¹ Referente ao período de Abr/14 a Mar/15 aplicável às tarifas de Três Lagoas.

¹² Referente ao período de Mai/14 a Abr/14 aplicável aos demais municípios, conforme Portaria AGEPAN N.118 de 27 de maio de 2.015, em vigor desde 1º de julho de 2.015.

¹³ Tomando-se por base o desembolso contabilizado em Junho/15 pelo qual recebeu toda a variação dos reajustes, revisões e impactos das bandeiras tarifárias sobre o consumo e possibilita avaliar a gestão de eficiência energética da companhia, que estimou gastar R\$ 3,9 milhões em 06/2015.

8,17% em 91% das economias¹⁴ e 8,13% foi autorizado para Três Lagoas¹⁵ que representa 9% das economias (ligações reais).

Quadro 4: Aplicação do Reajuste Anual aos municípios atendidos pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL:

Aplicação do Reajuste Anual:	% Autorizado	Economias (Fat e n/Fat)
Demais municípios	8,17%	506.200
Três Lagoas	8,13%	52.397

Fonte: Agepan, 2015.

Para o cálculo do IPCA/IBGE relativo ao mês de abril de 2015, a ENERGIA representou 0,3157% do total do IPCA do mês.

Desse modo, tem-se que do IPCA acumulado de 8,17%, a “energia” participou com 0,3157% e esse índice deve ser diminuído, resultando no efeito líquido da inflação com a energia de 7,854%, valor este, que representa a reposição inflacionária sobre o insumo energia no setor de saneamento no primeiro semestre de 2.015.

Este efeito inflacionário deve ser “ponderado” pelo “peso” do insumo ENERGIA em relação à **RECEITA TARIFÁRIA**¹⁶, cuja é objeto do referida Revisão Tarifária Extraordinária.

Considerando o primeiro semestre de 2.015, conforme o Balancete e saldos acumulados do período, tem-se a despesa com Energia acumulada de R\$ 20.457.453,00 (vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), que em relação as **Receitas Tarifárias** de R\$ 148.886.446,00 (cento e quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), representa 13,74%.

Memória de Cálculo:

¹⁴ Faturadas e não faturadas, cuja somatória representa o índice de TOTAL DE ECONOMIAS LIG. REAIS.

¹⁵ Por conta da diferença do aniversário do contrato.

¹⁶ Receitas Diretas e Indiretas de Água e Esgoto. Não sendo computadas as receitas financeiras e as outras receitas.

a) Cálculo da variação da ENERGIA no semestre de 2015:

(A) - Valor gasto com energia (06/2015): R\$ 3.802.341,04

(B) - Valor gasto com energia (01/2015): R\$ 2.799.822,95

C = (A/B): Variação no semestre: **35,81%**

b) IPCA aplicado a partir de 01/07/2015 vs o peso na Composição do IPCA:

Quadro 5: Aplicação do Reajuste Anual aos municípios atendidos pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, com a representatividade em relação ao número de Economias:

Aplicação do Reajuste Anual:	% Autorizado	Economias (Fat e n/Fat)	
Demais municípios	8,17%	506.200	91%
Três Lagoas	8,13%	52.397	9%

Fonte: Agepan, 2015.

c) Peso da Energia no IPCA acumulado: 0,3157%

Quadro 6: Peso da Energia no IPCA acumulado

Aplicação do Reajuste Anual:	% Autorizado	Economias (Fat e n/Fat)	Participação:	IPCA-Participação no item Energia:
Demais municípios:	8,17%	506.200,00	0,3157%	7,85%
Três Lagoas	8,13%	52.397,00	0,3157%	7,81%

Fonte: Agepan, 2015.

Considerando que 91% das economias foram impactadas com IPCA de 8,17% e o peso foi de 0,3157%, consideramos o valor representativo de 7,8543%

d) Cálculo do peso do Custo da Energia em relação as Receitas Tarifárias¹⁷:

D - Gasto com energia (01 a 06/2015): R\$ 20.457.453,00

E - Receitas Tarifárias (01 a 06/2015): R\$ 148.886.446,00

F = **Peso na tarifa (E/F) = 13,74%**

e) Variação a repassar na Tarifa:

O gasto com energia variou em 35,81% no 1 semestre de 2015;

¹⁷ Com base no Balancete de 01 a 06/2015.

O peso do insumo sobre a receita tarifária de junho/15, representou 13,74%;

Multiplicando-se a variação financeira no semestre, com o peso do insumo, tem-se a necessidade de repasse nas tarifas de 4,92%, por conta dos aumentos ocorridos entre 01.01.2015 e 30.06.2015.

Foi escolhido o mês de junho/15, como premissa para os cálculos, em função de representar melhor a realidade da empresa, tanto pela variação das contas de energia, quanto pela gestão da energia e reflexos das ações de eficiência energética implementadas.

O valor de 4,92% foi calculado com objetivo de recompor o orçamento mensal destinado à cobertura do insumo energia.

Ocorreu o reajuste de 8,17% pelo IPCA e foi aplicado às tarifas a partir de 1º de julho de 2.015. Dessa forma, é preciso descontar a participação do componente energia, da cesta de produtos e serviços que compõe o IPCA. Para tanto, buscou-se junto ao IBGE, da mesma data-base (Abr/15) do reajuste, a participação da energia, que foi de 0,3157%.

Aplicou-se a redução do peso da Energia, de 0,3157% ao índice de reajuste de 8,17%, assumindo o valor de 7,85%. Este índice (de 7,85%) representa, o aumento real, que o insumo energia recebeu por meio da aplicação do reajuste de 8,17%.

Multiplicamos novamente pelo peso da Energia sobre as Receitas Tarifárias, com base nos dados financeiros de junho/15, quando a energia representou 13,74%. O resultado de 1,08% foi **deduzido** da necessidade de recomposição de 4,92% de modo que não se sobreponham os reajustes e revisões.

Portanto, recomenda-se a aplicação de **3,84%** (três inteiros e oitenta e quatro centésimos) sobre as tarifas atuais, para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Quadro 7: Quadro-resumo do cálculo do índice de reposição do item Energia:

Demonstrativo:	%
Variação no custo da energia entre jan e jun/15	35,81%
X Peso do insumo sobre a receita tarifária:	13,74%
(=) % a repassar, antes da aplicação do reajuste:	4,92%
IPCA preponderante:	8,17%
(-) Peso da Energia no Indicador:	0,3157%
(=) Ganho real do IPCA sobre o insumo energia:	7,85%
X Peso do insumo sobre a receita tarifária:	13,74%
(=) % De diferença entre o IPCA e o ganho real, após o reajuste:	1,08%
(=) % a repassar, antes da aplicação do reajuste:	4,92%
(-) % De diferença entre o IPCA e o ganho real, após o reajuste:	1,08%
% à repassar para o consumidor, para recompor as perdas inflacionárias e reais com o item ENERGIA:	3,84%

Fonte: Agepan, 2015.

5.2 Alta da moeda americana

5.2.1. Alta da moeda americana e o reflexo na aquisição dos produtos químicos:

O pleito apresentou “projeções” de aumentos. Foram anexadas “solicitações de compra e cotações”. A documentação foi insuficiente para a análise tarifária, dado que a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL abastece 68 (sessenta e oito municípios) e compra em grande quantidade e em certames licitatórios ou pregão eletrônico.

Com isso, foram necessárias visitas técnicas à concessionária e após as reuniões com o setor de compras e análise dos processos de aquisição, juntaram-se evidências suficientes para excluir da análise, neste momento, o peso da possível variação cambial e o reflexo na aquisição dos produtos químicos e laboratoriais pelos seguintes motivos:

- a) Há fabricantes e distribuidores nacionais e alguns produtos utilizam peças ou insumos importados. Entretanto, o sistema de aquisição é por “pregão eletrônico”;
- b) Não foram apresentados comprovantes dos efetivos aumentos. As empresas vencedoras dos contratos, apresentaram “propostas” para elevação dos valores, mas ambos estão em fase de negociação;
- c) Outra forma de aquisição se dá por meio da licitação, de modo que os processos apresentados foram de empresas genuinamente brasileiras.
- d) Portanto, não foi verificada a realização de despesas superiores as previstas e não há o que se falar em fatos supervenientes ou externalidades derivadas da variação cambial.
- e) Os produtos químicos e laboratoriais representaram, em 30/06/2015 o peso de 1,70% da Receita com os Serviços de Abastecimento. É considerado um peso que pode suportado pela gestão operacional e financeira, sem necessidade de repasses aos usuários, afetando minimamente o lucro da concessionária, que pode perseguir as melhores práticas de gestão e negociação com os fornecedores.

5.2.2. Alta da moeda americana e o reflexo na aquisição dos hidrômetros¹⁸:

O pleito apresentou apenas projeções de aumento nos preços de aquisição dos hidrômetros e necessidades de renovação do parque de hidrômetros. Foram anexadas “solicitações de compra e cotações”. Com isso, foi realizada visita técnica à concessionária e após as reuniões com o setor de almoxarifado, oficina de hidrômetros e departamento comercial e constatou-se:

- a) Há hidrômetros em estoque, para atender novas ligações e substituições;

¹⁸ Hidrômetro: instrumento destinado a medir e indicar continuamente, o volume de água que o atravessa. (Portaria INMETRO 246/2000, item 2.1)

- b) A empresa demonstra uma projeção de aumento de ligações e mantém em estoque suficiente para o atendimento, mantendo ainda, estoque de hidrômetros suficientes para suprir demandas imprevistas;
- c) Havendo a necessidade de troca de parques de hidrômetros, recomenda-se a destinação correta dos bens inservíveis para a operação, respeitando os critérios ambientais para o cumprimento da logística reversa dos hidrômetros inservíveis e que a receita oriunda da destinação seja identificada contabilmente em conta contábil específica que será revertida como receita acessória em benefício dos usuários.
- d) Segundo as informações dos operadores, a oficina de hidrômetros é adequadamente equipada para a aferição dos hidrômetros e pode ser uma solução para o atendimento da **Portaria Inmetro 246/00**, item 8.1¹⁹, complementar ao **art. 3º** *“Os hidrômetros instalados antes de 07 de fevereiro de 1994, e em utilização pelas empresas e serviços de abastecimento de água, poderão continuar a ser usados enquanto os seus erros de indicação se mantiverem dentro das tolerâncias admissíveis, estabelecidas pelo subitem 8.5 do Regulamento Técnico Metrológico.”*

A companhia prevê uma troca aproximada de 270.000 (duzentos e setenta mil) das 460.026 ligações medidas e faturadas²⁰ justificando que são antigos e podem não estar medindo corretamente.

Pela análise dos documentos²¹ apresentados pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL identificamos que 74% da categoria residencial, apresenta um consumo entre 0 a 10m³, um índice considerado elevando em relação a outras companhias.²²

¹⁹ “As verificações periódicas são efetuadas nos hidrômetros em uso, em intervalos estabelecidos pelo INMETRO, não superiores a cinco anos.”

²⁰ Relatório Resumo do Faturamento, mês 06/2015 emitido pela SANESUL, em 03/07/2015.

²¹ Análise Tarifária Consolidado – Estado, de 05/2015, emitido em 10/06/2015 8:41, confrontado com os volumes de água e esgoto faturados, conforme o Relatório Resumo do Faturamento, mês 05/2015 emitido pela SANESUL.

²² Cia Águas de Guariroba S/A, segundo informações da operadora à Diretoria da Presidência, que o índice é de 50% (cinquenta

Para atendimento da Portaria 246/00²³ do INMETRO²⁴, recomenda-se (item 8.1) que “As verificações periódicas são efetuadas nos hidrômetros em uso, em intervalos estabelecidos pelo INMETRO, não superior a cinco anos.” O que indica que está sob o controle da EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL os procedimentos para que a ação seja tomada e que se a mesma prever o investimento com compra para substituição dos hidrômetros, estes devem ser programados e apresentados à AGEPAN para que aprove a diretriz de substituição e dê o amplo conhecimento do plano de substituição e troca para aferição dos hidrômetros, sem a geração de custos para o usuário ou interrupção descontrolada dos serviços de abastecimento de água, entre outros.

Portanto, não foram encontradas evidências suficientes para desembolsos com compra ou manutenção imediata dos hidrômetros para que sejam suportadas pela Tarifa, por meio de uma Revisão Tarifária Extraordinária, que visa resguardar o equilíbrio econômico-financeiro, quando fatores “fora do controle” da companhia justifiquem o método de aplicação do aumento das tarifas.

Com base na Lei nº 8.897, art. 10, “Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.” Assim, consideramos que a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL possui gerenciamento sobre este item e poderá apresentar um plano de ação, sugerindo a substituição para aferição dos hidrômetros e certificação da micromedição, sem a cobrança de serviços complementares para os usuários. Os custos derivados desta campanha, poderão ser avaliados juntamente com o pleito de Revisão Tarifária Ordinária, mediante a apresentação dos referidos planos de ação e de investimentos para aquisição dos hidrômetros.

por cento).

²³ Portaria 246 de 17 de outubro de 2000, disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/rtac000667.pdf>

²⁴ INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL.

5.3. Investimentos

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL apresentou o pleito de reajuste extraordinário de investimentos para 2.015, em 13.05.2015 em 53,7 milhões, da seguinte forma:

Para o ano de 2015, o volume de investimentos previsto é de 53,7 milhões e é importante ressaltar que além da capacidade de aporte de recursos próprios, *a empresa ainda precisa sinalizar aos financiadores a capacidade para tomar financiamentos.* (fl.22 do PA 51200333/15 e parágrafo segundo, da página 16 do pleito apresentado):

Cabe ressaltar que a prática regulatória dos demais setores, remunera os custos de operação e manutenção e remunera os ativos em serviço²⁵. Na atividade de SANEAMENTO, pelo seu caráter de essencialidade à saúde coletiva e necessidade de universalização, a Lei 11.445/07 em seu art. 29 estabelece a possibilidade de cobrança dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário: *preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos*, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente e através do parágrafo primeiro, apresenta as diretrizes para o sistema tarifário²⁶:

- I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III – geração dos recursos necessários para a realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV – inibição do consumo supérfluo e o desperdício de recursos;
- V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII – incentivo à eficiência.

²⁵ Ativos em serviço são os bens necessários ao desenvolvimento da atividade de Saneamento. Não consideramos bens em serviço, obras em andamento. Consideramos como ativos em serviço o que é essencial para a operação da concessionária, relativa a atividade concedida e que contribua para a realização da receita tarifária.

²⁶ Sistema Tarifário representa as Diretrizes Tarifárias que devem ser seguidas na determinação das tarifas.

O Marco Regulatório Estadual, Lei Estadual nº 2.766/03, trata das diretrizes para a criação de uma estrutura de preços, visando atender os seguintes propósitos:

A eficiência econômico-financeira dos serviços regulados;
O equilíbrio legal, econômico e financeiro dos contratos de concessão;
A prática da modicidade tarifária, com o atributo do acompanhamento econômico e social do cidadão-usuário;
O estímulo as metas de produtividade que assegurem ganhos e proporcionem sua respectiva distribuição entre os prestadores dos serviços que os tenham produzido e o usuário;
O controle dos custos eficientes e dos investimentos prudentes, assim como dos custos dos danos provocados por negligência, imprudência ou imperícia. (MATO GROSSO DO SUL, LEI 2.766/2003).

Destacamos que as diretrizes para o setor de saneamento autorizam a ***geração dos recursos necessários para a realização dos investimentos, preferencialmente pelas tarifas, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço***, as quais estão previstas inclusive nas cláusulas dos Contratos de Programa que tratam do “Sistema Tarifário”. A empresa apresentou o plano de investimentos, para atender aos 68 (sessenta e oito municípios).

Em continuidade a análise do **pleito de investimentos**, a solicitação apresentada na Tabela 9 – Resumo dos Planos de Investimentos priorizados por ordem cronológica dos contratos de programa assinados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (fl.22 do PA 51200333/15), **demonstra a previsão de investimentos em água de R\$ 31.542.794,88** (trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) e em **Esgoto, R\$ 31.770.408,72** (trinta e um milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos), **totalizando R\$ 63.313.203,60** (sessenta e três milhões, trezentos e treze mil, duzentos e três reais e sessenta centavos).

Durante os trabalhos regulatórios, foram solicitadas informações adicionais, que permitiram avaliar que o montante apresentado para o ano de 2.015, não seria integralmente gasto, em virtude dos prazos de liberação de

recursos que dependem de licença de instalação, no caso de Anastácio e Terenos; cancelamento da licitação no caso de Batayporã.

Perante as externalidades, a AGEPAN, recomendou que os planos de investimentos fossem reavaliados e se necessários, repactuados com os municípios, após a avaliação do pleito e da posição dos projetos, de acordo com o relatório “OBRAS A REALIZAR – PLANO DE INVESTIMENTO”, produzido pela Assessoria da Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente e protocolizado em mídia digital em 08.07.2015 sob nº 51251151/15.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, apresentou um novo PLANO DE INVESTIMENTOS, repactuando os 63 milhões para o triênio 2016, 2017 e 2018, que representou a redução dos investimentos na ordem de 63,3 milhões para 19,7 milhões a serem investidos em 2.016, nas modalidades e municípios, conforme o quadro 8, a seguir:

Quadro 8 – Cronograma financeiro contrato de programa:

MODALIDADE	CIDADES	Períodos			VALOR TOTAL
		2.016	2.017	2.018	
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	ANASTÁCIO		925.000	1.065.000	1.990.000
	NIOAQUE	1.610.000	-	-	1.610.000
	TERENOS	1.600.000	-	-	1.600.000
	PARANAÍBA	-	-	300.000	300.000
	GUIA LOPES DA LAGUNA	385.000	-	-	385.000
	JARDIM - ETA	500.000	4.050.000	3.950.000	8.500.000
	ALCINÓPOLIS	511.000	-	-	511.000
	PORTO MURTINHO - (ETA 150m3/h)	-	1.740.000	-	1.740.000
	IVINHEMA/AMANDINA	555.000	135.000	-	690.000
	AQUIDAUANA	3.550.000	2.450.000	500.000	6.500.000
	CARACOL	-	875.000	125.000	1.000.000
	RIBAS DO RIO PARDO	920.000	361.000	-	1.281.000
	SELVÍRIA	2.650.000	980.000	-	3.630.000
SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	MIRANDA	1.206.000	600.000	-	1.806.000
	BATAYPORÃ	3.200.000	1.200.000	-	4.400.000
	RIO VERDE	575.000	80.000	-	655.000
	IVINHEMA	2.400.000	4.600.000	2.115.000	9.115.000
	AQUIDAUANA	-	3.750.000	3.360.000	7.110.000
	CARACOL	-	2.955.000	-	2.955.000
VALOR TOTAL		19.662.000	28.451.000	15.215.000	63.328.000

Fonte: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL.

Segundo o documento **PLANO DE INVESTIMENTO – Resumo Geral – Recursos Próprios da CIA**, protocolado em 16.07.2015 sob nº 51/251.226/15,

estima-se a necessidades de investimentos totais de R\$ 306.196.000,00 (trezentos e seis milhões, cento e noventa e seis mil reais), conforme quadro 9, a seguir:

Quadro 9 - PLANO DE INVESTIMENTO – Resumo Geral – Recursos Próprios da Empresa

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL							
PLANO DE INVESTIMENTO - Resumo Geral - Recursos Próprios da CIA							R\$ 1.000
<i>Em milhares de Reais</i>							
DISCRIMINAÇÃO	2015 (Jun-DEZ)	2016 (jan-maio)	2016 (Jun-Dez)	2016	2017	2018	TOTAL
DAF							
Novos investimentos	1.268	3.252	4.100	7.352	6.000	8.250	
Notas Orçamentárias emitidas	2.967	1.665	737	2.402	0	0	
	4.235	4.917	4.837	9.754	6.000	8.250	28.239
DCO							
Novos investimentos	4.500	4.000	8.000	12.000	13.000	17.500	
Notas Orçamentárias emitidas	5.656	7.992	8.537	16.529	0	0	
	10.156	11.992	16.537	28.529	13.000	17.500	69.185
DEMAM							
Contratos Programa (obras atrasos)	2.917	6.451	13.211	19.662	28.451	15.215	
Novos Investimentos em expansão	0	2.083		2.083	32.000	41.000	
Notas Orçamentárias emitidas	19.629	21.309	19.750	41.059	6.255	502	
	22.545	29.843	32.961	62.804	66.706	56.717	208.772
TOTAL	36.936	46.752	54.335	101.087	85.706	82.467	306.196

Fonte: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, protocolo de 16.07.2015, sob n.51/251226/15 juntado ao PA 51200333/15.

O plano de investimentos, objeto do presente estudo, foi apresentado em 16.07.2015 e demonstra que o orçamento de investimentos, foi apresentado por diretorias: Diretoria de Administração e Finanças-DAF; Diretoria Comercial e de Operações-DCO e Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente-DEMAM.

O Diretor de Administração e Finanças, esclareceu em reunião técnica de 02.07.2015, que os *novos investimentos* seriam com: Substituição de frota (retroescavadeira/caminhões); Ampliação de frota (água e esgoto); Aquisição de equipamentos (TI); que na Diretoria de Comercialização e Operações, estão previstos os investimentos em: Aquisição de equipamentos para operação de esgoto; Aquisição de bombas/manutenção; Aquisição de equipamentos para tratamento de água; Investimentos e melhorias nas ETAS e ETES. Já a DEMAM, prevê investimentos em Contratos Programas; Ampliações em SAA e SES (novas demandas). As notas orçamentárias emitidas, representam os

empenhos. Os contratos de programa (obras atrasos), correspondem aos planos de investimentos cujos prazos não foram cumpridos.

Para 2.015, apresenta-se a previsão de investimentos na ordem de R\$ 36,9 milhões, que difere do pleito inicial, pois durante as reuniões foi tratado dos prazos para desembolso, das condições da revisão tarifária e delimitados os prazos em que seriam aplicadas as novas tarifas. Assim, os valores pleiteados na tarifa para 2.015, que eram de R\$ 63.313.203,60 (sessenta e três milhões, trezentos e treze mil, duzentos e três reais e sessenta centavos), não seriam desembolsados em 2.015, podendo portanto serem distribuídos ao longo de três anos, um prazo considerado exequível pela empresa, diante dos processos licitatórios e externalidades, a exemplo da necessidade de desapropriações e/ou de licenças ambientais.

A empresa justificou em seu pleito, a necessidade de recursos para investimentos, não identificando as razões pelas quais, deixou de cumprir os planos de metas ou mesmo, as razões de não dispor de caixa suficiente para os investimentos previstos. Cita que precisa “*sinalizar os financiadores a capacidade de tomar financiamentos.*” E no parágrafo seguinte, acrescenta:

“O comprometimento dos investimentos significa a repactuação dos contratos, revisando para menos os valores e metas dos compromissos assumidos a desaceleração das obras e não expansão dos serviços, decorrentes da situação desproporcional dos contratos. A não admissão dos fatos indicados como impactantes nos mesmos, compromete, e muito, o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos vários municípios operados pela empresa” (p.17 do pleito e p.23 do PA 51200333/15)

De acordo com o acompanhamento realizado pela AGEPAN, alguns municípios apresentaram situações críticas quanto ao cumprimento das metas de abastecimento de água e esgoto, e segundo os critérios para o estabelecimento e cumprimento dos investimentos, citados nos itens I e II do art. 29 da Lei nº 11.445/07, recomendamos que estes municípios sejam priorizados e precisam ser feitos investimentos para que o município saia da condição crítica.

Quadro 10 – PLANOS DE INVESTIMENTOS proposto pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL e analisado no presente estudo:

DISCRIMINAÇÃO	2015	2016	2017	2018	TOTAL
DAF					
Novos Investimentos	1.268.000,00	7.352.000,00	6.000.000,00	8.250.000,00	
Notas Orçamentarias emitidas	2.967.000,00	2.403.000,00	0,00	0,00	
	4.235.000,00	9.754.000,00	6.000.000,00	8.250.000,00	28.239.000,00
DCO					
Novos Investimentos	4.500.000,00	12.000.000,00	13.000.000,00	17.500.000,00	
Notas Orçamentarias emitidas	5.656.000,00	16.529.000,00	0,00	0,00	
	10.156.000,00	28.529.000,00	13.000.000,00	17.500.000,00	69.185.000,00
DEMAM					
Contratos Programa (obras atraso)	2.917.000,00	19.662.000,00	28.451.000,00	15.215.000,00	
Novos Investimentos em expansão	0,00	2.083.000,00	32.000.000,00	41.000.000,00	
Notas Orçamentarias emitidas	19.629.000,00	41.059.000,00	6.255.000,00	502.000,00	
	22.545.000,00	62.804.000,00	66.706.000,00	56.717.000,00	208.772.000,00
Total de Investimentos (por ano)	36.936.000,00	101.087.000,00	85.706.000,00	82.467.000,00	306.196.000,00
Período (em meses)	2015: 3 meses	2016: 12 meses	2017: 12 meses	2018: 12 meses	39 meses
MÉDIA MENSAL	12.312.000,00	8.423.916,67	7.142.166,67	6.872.250,00	7.851.179,49

Fonte: Quadro 9, fornecido pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, editado por AGEPAN, 2015.

1.3.1 Receita Tarifária Média Mensal Atual (RTMMA):

A receita tarifaria acumulada para o primeiro semestre de 2015, foi de **R\$ 148.886.446,00** (cento e quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais). Considerando o período de 6(seis) meses, obtém-se uma média mensal de **R\$ 24.814.407,67** (vinte e quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e sete centavos).

Para apuração da Receita Tarifaria Média Mensal, o valor médio obtido entre os meses de janeiro a junho de 2015, de **R\$ 24.814.407,67** (vinte e quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e sete reais e sessenta

e sete centavos) foi atualizado pelo índice de reajuste de 8,17%²⁷ aplicado nas tarifas, a partir de 1º de Julho/2015²⁸ chegando-se a um valor de **R\$ 26.841.744,77 (vinte e seis milhões, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, como Receita Tarifária Média Mensal Atual (RTMMA).

1.3.2 Receita Tarifaria Incremental Mensal (RTIM)

De 1º de Outubro de 2.015 a 31 de dezembro de 2.018, que representam **39** meses, a concessionária estima investir o montante de **R\$ 306.196.000,00** (trezentos e seis milhões, cento e noventa e seis mil reais), o representa um montante de Receita Tarifária Incremental Mensal (RTIM) de **R\$ 7.851.179,49** (sete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

1.3.3 Receita Tarifária Necessária Mensal (RTNM):

Portanto a Receita Tarifaria Necessária Mensal será equivalente à soma da Receita Tarifaria Média Mensal Atual com a Receita Tarifaria Incremental Mensal, ou seja:

$$RTNM = RTMMA + RTIM$$

Sendo:

RTNM = Receita Tarifária Necessária Mensal

RTMMA = Receita Tarifária Média Mensal Atual

RTIM = Receita Tarifaria Incremental Mensal

Calculando:

RTNM = R\$ 26.841.744,77 + R\$ 7.851.179,49, logo: RTNM = R\$ 34.692.924,26.

$$\text{Variação(\%): } \frac{RTNM}{RTMMA}$$

$$\frac{R\$ 34.692.924,26}{R\$ 26.841.744,77}$$

$$\text{Variação (\%)} = \mathbf{29,25\%}$$

²⁷ Aplicado a 91% dos consumidores dos 68 municípios.

²⁸ Conforme Portaria Agepan nº 123 de 01/06/2015.

A geração da **Receita Tarifária Necessária Mensal (RTNM)** de **R\$ 34.692.924,26** (trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), representa uma variação de **29,25%** em relação a Receita Tarifária Média Mensal Atual - RTMMA.

Considerando a necessidade de investimentos e o aporte exclusivamente tarifário, o aumento das tarifas representa 29,25% (vinte e nove inteiros e vinte e cinco centésimos).

6. MODICIDADE TARIFÁRIA:

6.1 A criação de Mecanismos Tarifários de Indução à Eficiência.

A atribuição do regulador é assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro. Para tanto, recomenda-se o estabelecimento de fatores redutores no cálculo das tarifas, como forma de estimular a eficiência empresarial, em relação ao seu sistema de cobrança, e também incentivar a diversificação das suas fontes de recursos para atingir as metas de investimentos.

Conforme o § 2º do art. 39 e o inciso VII do art. 29, é possível estabelecer *mecanismos tarifários de indução à eficiência* nos processos de Revisões Tarifárias, quando serão ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

A criação dos mecanismos tarifários de indução à eficiência, tem por objetivo, incentivar a melhoria da eficiência operacional, econômica e financeira, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do setor de saneamento e promovendo a modicidade tarifária.

6.1.1 Recebimento de contas em atraso:

Para assegurar a modicidade tarifária, é recomendável que a empresa busque a melhor gestão de contas a receber. As Demonstrações Contábeis analisadas²⁹ publicadas³⁰ que demonstram que a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL apresenta o saldo de Contas a Receber, em 31/12/214 de R\$ 57.366.000,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais) saldos estes, que permaneceram elevados anualmente e que afetam o Fluxo de Caixa, demandando aportes tarifários para cobrir a insuficiência de recursos, entre eles os não recebidos de clientes, que receberam os serviços de saneamento, e deixaram de cumprir com o pagamento das contas. No entanto, a empresa deve esgotar todos meios possíveis para o recebimento das contas dos clientes, esforçando-se para manter as operações normais da empresa e promover os investimentos.

O Saneamento é um bem essencial à vida. Entretanto, a Lei 11.445/07 disciplina, que os serviços poderão ser interrompidos nas seguintes condições:

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e

²⁹ 2010 a 2014.

³⁰ Diário Oficial nº 8.915 de 8 de maio de 2.015 e site: <http://www.sanesul.ms.gov.br/DocumentosContabeis.aspx>

de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Dessa forma, o regulador não pretende que o usuário fique sem o serviço, porém, prevê que há a possibilidade de reduzir os aportes tarifários com a melhoria dos processos de recebimento, por parte da empresa.

Quadro 11 – Balanço Patrimonial em 31 de dezembro 2014 e 2013, com ênfase em “Contas a Receber”:

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL			
Balanços patrimoniais			
Em 31 de dezembro de 2014 e 2013			
(Em milhares de Reais)			
Ativo			
	Nota Explicativa	2014	2013
Circulante			
Caixa e equivalente de caixa	4	3.927	6.318
Aplicações financeiras	5	8.014	49.161
Contas a receber	6	57.366	58.972
Estoques	7	7.200	6.469
Impostos e contribuições a recuperar		719	1.531
Outros créditos		557	929
		77.783	123.380

Fonte: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras 2014. Publicado no DOMS 8.915, de 8 de maio de 2015, p.40.

A Nota Explicativa 6. *Contas a receber (Quadro 12, a seguir)*, apresenta a composição do subgrupo do ativo circulante, “contas a receber” e a respectiva provisão com créditos de liquidação duvidosa, cujos *serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário* são os mais representativos, sendo: *R\$ 85.345 em 2014 e R\$ 77.882 em 2013 (ambos expressos em milhares de reais:)*. Foram estabelecidas pela companhia, as *perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa*, cujas perdas evoluíram de 2013 para 2014 em R\$ 7,4 milhões de reais, como mostra a Nota Explicativa 6, da Demonstração Contábil de 2014 e 2013:

Quadro 12 – Composição do Saldo de Contas a Receber e Estimativas ao Valor Justo, das Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa, em 31.12.2014 e 2013):

6. Contas a receber		
	2014	2013
Serviços de água e esgotos	85.345	77.882
Serviços incorridos e não faturados	14.094	12.976
Outros serviços	16.071	16.511
Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa	(58.144)	(48.397)
	<u>57.366</u>	<u>58.972</u>

Fonte: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, Nota explicativa nº 6. Contas a receber, parte integrante da publicação DO.8915, de 8.05.2015, p.45.

A empresa adotou como critério de provisão para créditos de liquidação duvidosa até o exercício de 2013, o período de 180 dias. Em 2014, conforme a publicação do item 26, d, “Perdas por redução do valor recuperável” demonstra que a empresa passou a reconhecer como provisão para créditos de liquidação duvidosa, as contas vencidas há mais de 120 dias:

“A provisão para a redução ao valor recuperável é relacionada a vários clientes-usuários dos serviços prestados de água e esgoto, o que corresponde a títulos vencidos há mais de 120 dias que indicam que os clientes não devem conseguir pagar seus saldos pendentes.”

Fonte: Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras 2014. Publicado no DOMS 8.915, de 8 de maio de 2015, p.49.

Os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil - IBRACON, por meio dos CPC nº 38, 39 e 40 orientam quanto aos critérios para o estabelecimento e evidenciação dos saldos com *contas a receber*, considerados ATIVOS FINANCEIROS, e estes pronunciamentos fundamentam a decisão regulatória, que analisou as publicações da empresa, a qual reconheceu, *contas a receber* como recebíveis de curto prazo, além de evidenciar, usou os saldos de contas a receber, ao calcular e demonstrar o Índice de Liquidez Corrente de 0,91³¹ apresentado como

³¹ O índice de Liquidez Corrente, indica que a empresa possui R\$ 0,91 para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo, ou seja, em 12 (doze) meses.

um dos principais indicadores contábeis (Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras, 2014, publicado em DO 8.915 de 8.05.2015, p.37.)

Consideramos portanto, que os saldos contábeis, de CONTAS A RECEBER, podem ser recuperados, assegurando a modicidade das tarifas, reduzindo a necessidade de aportes exclusivamente tarifários, resultando em efeitos positivos no fluxo de caixa da empresa.

O saldo de contas a receber, reconhecido como recebíveis de curto prazo (já deduzidas as perdas com devedores duvidosos) nas Demonstrações Contábeis da empresa em 31/12/2014 é demonstrado no quadro 12, **em** milhares de reais é R\$ 57.366. Adotamos, para fins do cálculo tarifário este saldo, e para apurar o valor médio mensal que este saldo representa, foi considerando o período de **39 meses**³², obtendo o valor médio mensal de R\$ 1.470.923,08 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, novecentos e vinte e três reais e oito centavos).

6.1.2 Metas de Outras Fontes de Recursos para Investimentos:

A empresa deve implementar ações que possam reduzir o impacto tarifário e captar recursos de outras fontes, a exemplo de Projetos de Captação de Recursos junto ao Governo Federal; Parcerias Público-Privadas e ações com reflexos imediatos.

Como busca de outras receitas, tem-se a possibilidade de recuperar recebimentos que foram evidenciados como Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa, cuja política de estimativas da empresa, considera que após 120 (cento e vinte dias) este valor seja baixado como perdas, pelas quais afetam o resultado da concessionária.

As perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa, representam uma parcela de contas a receber, em que a empresa julga que os

³² Coincidente com o período dos desembolsos dos investimentos. Podendo ser ajustado em revisões periódicas.

clientes-usuários não pagarão as contas. Em 2014, representou o saldo, divulgado em milhares de reais, de R\$ 58,144 conforme o Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras 2014. Publicado no DOMS 8.915, de 8 de maio de 2015, p.49, item 26.d.

De acordo com o Relatório Anual da Administração, o saldo de 2.013 foi de R\$ 48,397 (milhares de reais) somados a provisão para redução do valor recuperável, na ordem de R\$ 9.747 (milhares de reais), resultando no saldo em 31.12.2014 de R\$ 58.144 (expresso em milhares de reais).

Diante da elevação dos saldos e alteração na estimativa de perdas de 180 para 120 dias, recomenda-se que a revisão sobre as políticas e processos de cobrança, visando melhorar o fluxo de caixa empresarial.

Uma vez que o Saneamento é um bem essencial à vida e promove a saúde, recomenda-se que os acionistas da empresa destinem uma parcela do lucro líquido do exercício para investimentos (ressalvadas as reservas legais). O Estatuto da companhia define que serão distribuídos 25% dos lucros, desta forma, cabe aos acionistas³³ a decisão pela destinação dos lucros.

Neste cenário, o regulador estima que pelo menos, 20% (vinte por cento) dos investimentos podem ter origens não tarifárias, indicando que a empresa busque suprir, por outras fontes de recursos, parte dos valores planejados para investimentos.

6.1.3 Dos resultados da aplicação dos valores dos investimentos e mecanismos tarifários de indução a eficiência:

Com a previsão de aportes de recursos por outras fontes, na ordem de **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos investimentos de **R\$ 306.196.000,00** (trezentos e seis milhões, cento e noventa e seis mil reais), chega-se ao montante de **R\$ 61.239.200,00** (sessenta e um milhões, duzentos e trinta e nove

³³ Estado de Mato Grosso do Sul 99,1% e Agesul 0,09%

mil e duzentos reais), que para o período de **39 meses**, representa o valor médio mensal de **R\$ 1.570.235,90** (um milhão, quinhentos e setenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

Aplicando-se ainda, os Mecanismos Regulatórios e Tarifários de Indução a Eficiência, de **R\$ 1.470.923,08** (um milhão, quatrocentos e setenta mil, novecentos e vinte e três reais e oito centavos), referentes ao saldo mensal de contas a receber descritos anteriormente, tem-se um valor total de **R\$ 3.041.158,97** (três milhões, quarenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), denominados de mecanismos tarifários de indução a eficiência.

Aplicando a redução dos mecanismos tarifários de indução a eficiência, de **R\$ 3.041.158,97** (três milhões, quarenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), à Receita Tarifária Necessária Mensal Atual de **R\$ 34.692.924,26** (trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), tem-se a Receita Tarifária Necessária Mensal Ajustada, que assume o valor de **R\$ 31.651.765,29** (trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Quadro 13 – Demonstrativo do Cálculo Tarifário:

ITEM	RECEITAS	VALORES MENSAIS
A	RECEITA TARIFÁRIA MÉDIA MENSAL ATUAL	R\$ 26.841.744,77
B	RECEITA TARIFÁRIA INCREMENTAL MENSAL	R\$ 7.851.179,49
C=A+B	RECEITA TARIFÁRIA NECESSÁRIA MENSAL ATUAL	R\$ 34.692.924,26

(C/A)	VARIAÇÃO NECESSÁRIA	29,25%
-------	---------------------	--------

C	RECEITA TARIFÁRIA NECESSÁRIA MENSAL ATUAL	R\$ 34.692.924,26
(D+E)	(-) MECANISMOS TARIFÁRIOS DE INDUÇÃO A EFICIÊNCIA	R\$ 3.041.158,97
D	1. INGRESSOS AO FLUXO DE CAIXA, POR RECEBIMENTOS DE CONTAS EM ATRASO	R\$ 1.470.923,08
E	2. 20% DOS INVESTIMENTOS, POR OUTRAS FONTES DE RECURSOS	R\$ 1.570.235,90
F=(C-D)	RECEITA TARIFÁRIA NECESSÁRIA MENSAL ATUAL AJUSTADA	R\$ 31.651.765,29

(F/A)	VARIAÇÃO NECESSÁRIA AJUSTADA PELOS MECANISMOS TARIFÁRIOS DE INDUÇÃO A EFICIÊNCIA	17,92%
-------	--	--------

Fonte: AGEPAN, 2015.

Portanto, a **Receita Tarifária Necessária Mensal**, nesta condição de modicidade tarifária e busca de eficiência, pelo recebimento de contas em atraso e aportes de recursos por outras fontes, passa a equivaler ao valor de **R\$ 31.651.765,29** (trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Representando uma variação de **17,92%** (dezessete inteiros e noventa e dois centésimos) em relação a Receita Tarifaria Média Mensal Atual.

A variação de 17,92% (dezessete inteiros e noventa e dois centésimos) é oriunda da previsão de investimentos no período de 01/10/2015 à 31/12/2018 e devendo ser aplicada neste intervalo de tempo e revista ao seu término.

Os investimentos, previstos *versus* realizados, serão periodicamente acompanhados e ajustados, recompondo as tarifas caso não sejam cumpridas as metas de investimentos.

Os recursos gerados para investimentos, serão considerados recursos próprios e por isso, não serão objeto de remuneração de capital, por ter origens tarifárias. Para assegurar que isto ocorra, os investimentos deverão ser contabilizados separadamente e serão periodicamente avaliados.

As tarifas calculadas neste estudo, não contém os impostos sobre as receitas (PIS e COFINS). Estes, serão calculados diretamente pela empresa, e aplicado na conta do consumidor.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando que cabe à AGEPAN, definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro das tarifas, a justa remuneração pelos serviços e a modicidade tarifária, conforme os contratos de programas e respeitando os demais instrumentos e normas;

Considerando que o pleito apresentado em 13 de maio de 2015, foi analisado e os fatores que estão incorporados nesta Nota Técnica Regulatória, são aqueles que se enquadram nas condições da Revisão Tarifária Extraordinária, em função do interesse público e o bem estar da população e que foram justificados e comprovados;

Considerando que outros pleitos apresentados na proposta técnica da companhia, foram desprezados, por não comprovar a real e imediata necessidade de recursos financeiros para a sua cobertura, tendo em vista a não realização das despesas e sim, a apresentação de possíveis aumentos de gastos, provenientes da variação cambial, cujos processos estão em andamento³⁴ ou ainda, em fase inicial de contratação, a qual não se permite no momento, aferir a variação nos gastos da empresa. Consideramos portanto, que as condições da empresa que a companhia pode gerir e propor uma reengenharia dos processos internos e das finanças e havendo ainda, a necessidade, poderá reapresentar o pleito, fundamentado, em uma outra ocasião;

Considerando que compete à AGEPAN zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais sob a sua competência regulatória;

Considerando que a presente proposta de Revisão Tarifária Extraordinária, tem por base os dados financeiros e operacionais

³⁴ Cod.10814 – Cloro Líquido Gasoso, vence em julho de 2.016;
Cod.11676 – Hipoclorito de Cálcio, vence em dezembro de 2.015;
Dados apresentados pela SANESUL/Gerencia de Suprimentos – GESU, em Relatório “Comparativo de Preços”, anexo à esta NTR, parte integrante do Processo nº 51/200333/2015.

contabilizados até 30.06.2015, e o objetivo do referido estudo é assegurar a continuidade dos serviços e os investimentos em saneamento, cujo serviço essencial tem forte apelo social e reflexos na saúde individual e coletiva do cidadão-usuário, propõe-se pelos estudos que o nível de investimentos seja mantido ou se possível ampliado. Os investimentos em expansão e os custos com a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, são necessários para levar água e esgoto ao maior número de usuários, fortalecendo os programas prioritários.

Considerando que a presente proposta técnica, apresenta amparo econômico-financeiro e legal perante a Lei Geral do Saneamento e os Contratos de Programa.

Considerando que o assunto não se esgota e as necessidades de pesquisas, contribuições aos processos tarifários, de controle social e mecanismos de indução à eficiência, devem ser incentivadas e diante dos resultados desta Nota Técnica Regulatória 006/2015, acreditamos no envolvimento da sociedade e submetemos o referido estudo às considerações da chefia imediata, do Conselho Diretor da AGEPAN e autorizamos à submissão à consulta pública, para que seja exercido o controle social e, por meio das contribuições recebidas, possamos aprimorar a presente modelagem tarifária ora proposta.

8. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos o Índice de Revisão Tarifária Extraordinária (IRTE) de 3,84% (três inteiros e oitenta e quatro centésimos) relativo ao repasse ao consumidor, para recompor das despesas com o aumento de energia.

Adicionalmente, recomendamos o Índice de Revisão Tarifária Extraordinária (IRTE) de 17,92% (dezessete inteiros e noventa e dois centésimos), relativo a geração de recursos para Investimentos, a ser aplicado a partir de 1º de outubro de 2015, cuja realização efetiva desses investimentos necessitarão de acompanhamento periódico e caso não ocorram os investimentos, é recomendável que as previsões sejam ajustadas com reflexos em redução nas tarifas.

Recomendamos que, nas faturas de água e esgoto dos usuários, seja discriminada a parte da tarifa que está remunerando os investimentos.

Quadro 14 – Demonstrativo do Índice de Revisão Tarifária Extraordinária:

(+) % de repasse ao consumidor, para recompor as perdas inflacionárias, pelo aumento das despesas com os aumentos não gerenciáveis de ENERGIA:	3,84%
(+) % destinado a geração de recursos para Investimentos entre 01/10/15 a 31/12/18:	17,92%
(=) Índice de Revisão Tarifária Extraordinária (% IRTE) →	21,76%

Fonte: AGEPAN, 2015.

Recomendamos que os PLANOS DE INVESTIMENTOS dos 68 (sessenta e oito municípios) *sejam atualizados* e aprovados pelos municípios, e submetidos à análise e acompanhamento da AGEPAN no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) a contar da publicação desta Nota Técnica Regulatória 06/2015, *independentemente dos resultados tarifários à que este estudo esteja sujeito*;

Recomendamos que os MUNICÍPIOS apresentem o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, até 30.04.2016 para que seja possível à AGEPAN, acompanhar os investimentos previstos e realizados em cada um dos municípios e que sejam analisados durante os estudos da Revisão Tarifária Ordinária;

Recomendamos a realização da Revisão Tarifária Ordinária (RTO), com o objetivo de rever os itens, insumos, parâmetros, revisando integralmente os valores que originam as tarifas;

Recomendamos que **não** sejam aplicados os índices de RTE deste estudo tarifário sobre a tabela de serviços e o Custo Fixo de Comercialização, pelos quais são serviços divisíveis e economias, pelas quais tem cálculos tarifários distintos e serão revisados durante a Revisão Tarifária Ordinária;

Recomendamos que seja iniciado estudos para revisão da tabela de serviços complementares, adequando-a a situação atual;

Recomendamos a *contratação de uma empresa de auditoria independente, a ser remunerada pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, para avaliação dos investimentos e ativos regulatórios;*

Recomendamos a *contratação de uma empresa de auditoria independente, para a certificação dos trabalhos da empresa de auditoria independente* para certificação quantitativa e qualitativa dos ativos regulatórios cujos trabalhos de auditoria e de certificação sejam coordenados por um Grupo Técnico, com a participação de membros da AGEPAN e da EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL;

Recomendamos que a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL apresente o Relatório de Bens Afetos, por município, em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos trabalhos de auditoria e certificação e disponibilize um sistema de informações que possa compartilhar as informações e mantê-las atualizadas;

Recomendamos que os investimentos que incorporam esta Nota Técnica Regulatória, sejam informados mensalmente pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, por município e fonte de recurso, de modo que os PLANOS DE INVESTIMENTOS estejam em linha com os desembolsos previstos e pactuados com os municípios;

Recomendamos que a concessionária equalize ao máximo, as

estruturas tarifárias, de modo a conceder o menor impacto financeiro ao cidadão-usuário, reduzindo as atuais 14 (quatorze) tabelas de tarifas existentes, respeitando as cláusulas estabelecidas nos Contratos de Programa e demais instrumentos.

Recomendamos a consulta pública e audiência pública, para recebimento das contribuições, críticas, sugestões e dúvidas que possam fortalecer o processo de transparência e controle social do setor de saneamento, envolvendo ao máximo, a sociedade e aos usuários participantes do processo de controle social.

Recomendamos que os índices propostos, serão amplamente divulgados e somente 30 (trinta) dias após a sua divulgação, poderão entrar em vigor.

À consideração da chefia imediata.

Iara Sônia Marchioretto

Analista de Regulação
Contadora CRC/MS 7912/O-5
Gerente de Tarifas
Matrícula: 107481021-1

REFERENCIAS:

AGEPAN. Convênios de Cooperação: instrumento de delegação dos municípios ao Estado de por intermédio da AGEPAN, para as atividades de organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

_____. Contratos de Programas: instrumento de delegação firmado entre os municípios e a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL para a prestação do serviço público de saneamento básico.

ANEEL. Resolução Normativa ANEEL nº 649 de 27 de fevereiro de 2.015;
Philippi Jr, Arlindo. Galvão Jr. Alceu de Castro. *Gestão do Saneamento Básico: Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário*. Barueri-SP: Manole, 2012.

BRASIL. Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Galvão Jr. Alceu de Castro, Monteiro. Mario Augusto P., Melo. Alisson José Maia. *Regulação do Saneamento Básico*, Barueri-SP: Manole, 2013.

Marchioretto. Dissertação de Mestrado: *Modelagem financeira para aferir a modicidade tarifária e a sua aplicação na regulação do sistema de transportes rodoviário intermunicipal de passageiros de Mato Grosso do Sul*, disponível em http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&o_obra=166019

_____. Decreto Federal nº 7.217, de 22 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

MATO GROSSO DO SUL. Lei Estadual nº. 2.363, de 19 de dezembro de 2001, que cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN;

_____. Lei Estadual nº 2.263, de 16 de julho de 2001, que dispõe sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, no Estado de Mato Grosso do Sul;

_____. Lei Estadual nº. 2.766, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados

do Estado de Mato Grosso do Sul;

_____. Decreto Estadual nº 12.530, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL. Demonstrações Contábeis e Relatórios da Administração, do período de 2007 a 2014, disponíveis em: <http://www.Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul.ms.gov.br/DocumentosContabeis.aspx>